

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1000441-85.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente(s) **JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS** 

Requerido(s) EDI CARLOS DE OLIVEIRA e ZERECI REGOLÃO

Data da Audiência 20 de setembro de 2017, às 14:45h

Matrícula

Em 20 de setembro de 2017, às 14 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o(a) Dr(a). Apregoadas as partes, verificou-se a presenca do(a) Requerente, acompanhado(a) de seu advogado(a) – Dr(a). Martha Aparecida Pellens Eugenio OAB 84023/SP. Presente o(a) Requerido(a), desacompanhado(a) de seu advogado(a). Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) Os requeridos comprometem-se a pagar o débito total de R\$8.128,57 em 20 parcelas de R\$400,00 e a 21ª parcela no valor de R\$128,57. 2) As partes esclarecem que, pelos requeridos, já foram realizados três primeiros pagamentos referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2017 e que as demais parcelas serão pagas até o dia 30 de cada mês diretamente à advogada do autor mediante recibo. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça(m)-se a(s) certidão(ões). O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

MM. Juiz - Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliador(a):

Requerente(s) - JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Martha Aparecida Pellens Eugênio*:

Requerido(a) - EDI CARLOS DE OLIVEIRA e outro: